



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.636, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas referentes ao funcionamento do comércio, tendo em vista a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

considerando que pelas novas regras do Plano Minas Consciente, os municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, recebem tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela;

considerando a edição, pelo Governo de Minas Gerais, em 19 de agosto de 2020, de uma nova versão do Plano Minas Consciente, da Tabela de Ondas e do Protocolo, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente permitida a retomada apenas das atividades previstas para as Ondas Vermelha (serviços essenciais) e Amarela (serviços não essenciais) conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, a partir da data de publicação deste Decreto e enquanto durar essa classificação realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º O comércio em geral do Município de Paraisópolis, terá seu horário de funcionamento de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechados aos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único: É terminantemente proibida, visando a se evitar a aglomeração de pessoas, a realização de liquidações e/ou atividades semelhantes nos estabelecimentos comerciais do Município de Paraisópolis, sob pena de multa no valor de 14 (quatorze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos considerados como essenciais, compreendidos os supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues, quitandas e congêneres terão seu horário de funcionamento de 8h00 as 22h00, permitida a abertura de padarias as 6h00, podendo abrir, inclusive, aos domingos e feriados.

Art. 6º O Mercado Municipal funcionará de segunda a sábado, de 8h00 as 17h00, permanecendo fechado aos domingos e feriados.

Art. 7º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender ao público, de segunda a domingo, até o horário máximo de 24h00 (vinte e quatro horas).

Art. 8º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- demarcações e orientações para manter distância de, ao menos, 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos;

V- demarcação de 1,5m (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Parágrafo único. Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 9º As academias de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates (individualizado), yoga e *personal trainer*, inclusive as academias situadas dentro de clubes, poderão atender ao público a partir das 6h00 (seis horas) da manhã e até o horário máximo de 22h00 (vinte e duas horas), o qual é estendido a fim de diminuir fluxo de pessoas em horários concentrados, e desde que sejam cumpridos, obrigatoriamente, os requisitos constantes do Protocolo do Plano Minas Consciente para a atividade, disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas.

Art. 10. Ficam suspensas no Município de Paraisópolis todas as atividades enquadradas na Onda Verde do Plano Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>:

Art. 11. Antes de retomar qualquer atividade econômica, o empresário, sociedade empresária ou simples deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I - verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente no Município, através de consulta ao sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II - estar ciente e cumprir com todos os protocolos gerais e específicos aplicáveis ao seu estabelecimento disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

III - estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município;

IV - cumprir com o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020.

Art. 12. Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 13. Para as finalidades previstas no presente Decreto, deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 14. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 15. As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de agosto de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.636, de 21/08/2020 foi publicado na data de 21/08/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão